

Aut: 250/2020  
Projeto: 294/2020  
Autor: Anderson MATA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.802

De 23 de Dezembro de 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DE  
INCENTIVO AO ESPORTE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo a Criar o "Mapa do Incentivo ao Esporte" que visa orientar políticas públicas e privadas, promovendo o encontro multifacetado das iniciativas estatais com os agentes privados que sejam engajados com a promoção e a universalização da prática de esporte, potencializando ações que incentivem a prática das mais variadas modalidades esportivas no município através da construção da "Rede de Incentivo ao Esporte" e trazendo estímulos e benefícios aos agentes colaboradores por meio do "Voucher dos Incentivadores".

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, serão consideradas todas as iniciativas, sem contraprestação, que venha a contribuir em favor da prática de qualquer modalidade esportiva no âmbito do município de Campina Grande.

**Art. 3º** O "Censo do Incentivo ao Esporte" será o cadastro e mapeamento de todos os agentes que realizem algum trabalho ou ação em prol da prática do esporte, e o banco de dados decorrente será denominado "Rede de Incentivo ao Esporte", a exemplo:

- I. atletas;
- II. ex -atletas;
- III. escolinhas esportivas;
- IV. academias;
- V. educadores físicos;
- VI. treinadores de variadas modalidades esportivas;
- VII. iniciativa privada;
- VIII. Instituições de ensino públicas ou privadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX. organizações não governamentais;
- X. entidades classistas;
- XI. fundações;
- XII. empresas filantrópicas;
- XIII. empresas públicas;
- XIV. empresas privadas;
- XV. Igrejas e centros religiosos;
- XVI. associações;
- XVII. profissionais de qualquer ramo;
- XVIII. pessoas física ou jurídica;
- XIX. movimentos sociais;
- XX. e outras mais;

**Art. 4º** Através do “Censo do Incentivo ao Esporte” poderão se cadastrar ainda, as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em financiar, estimular ou se voluntariar as obras dos agentes da “Rede de Incentivo ao Esporte”.

**Art. 5º** Os agentes que firmarem parceria para auxiliar ou financiar, na forma do art. 4º desta lei, poderão utilizar o “Selo Incentivador do Esporte” em seus produtos ou serviços, devendo o poder público promover e incentivar o encontro destas iniciativas.

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em se candidatar a auxiliar de alguma forma os entes ou organizações do art. 3º poderão se inscrever e mandar sua proposta diretamente na página da entidade ou lançar concurso de projeto em página própria no “Mapa do Incentivo ao Esporte”.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá criar ações para conceder benefícios, créditos, premiações e incentivos fiscais e de outras naturezas, as pessoas que se prestarem a realizar ações em prol do incentivo a prática esportiva, garantindo mecanismo de apuração das ações sociais através do “Voucher dos Incentivadores” que visa estimular o potencial dos agentes sociais inscritos e não inscritos através do “Censo do Incentivo ao Esporte”.

**Art. 8º** Quando qualquer agente se cadastrar no “Censo do Incentivo ao Esporte” deverá receber o “Voucher dos Incentivadores” para usufruto dos benefícios decorrentes de suas ações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** O poder público poderá firmar acordos e se valer de toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte, Rede de Incentivo ao Esporte, Censo do Incentivo ao Esporte e Voucher dos Incentivadores no sentido de fomentar, auxiliar e ser auxiliado nas ações em prol da promoção da prática esportiva desenvolvidas pelo município ou pelos próprios agentes privados.

**Art. 10º** Toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte deverá ser disponibilizada gratuitamente pela internet através de computador e aplicativo de dispositivo móvel, na forma de Rede Social conectando todas as partes e facilitando o gozo de todos os benefícios decorrentes desta lei.

**Art. 11º** A Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará esforços para promover a criação e expansão de uma rede credenciada para aceitar créditos ou pontos do Voucher dos Incentivadores em troca de produtos, serviços e descontos, podendo proceder participação público privada ou outra medida que se fizer conveniente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a substituir a forma de Voucher descrita no "caput" por qualquer outro meio que de igual modo não gere despesa para o município.

**Art. 12º** O poder público deverá proceder periodicamente atualização no sistema.

**Art. 13º** A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.

**Art. 14º** O poder público poderá realizar convênios e parcerias para aprimorar a efetividade desta lei.

**Art. 15º** O Poder Executivo poderá regulamentar outras disposições através de decreto.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal